ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ – PI
CNPJ 07. 168.253/0001-18
RUA 21 DE ABRIL, S/N – CENTRO CEP: 64.615-000
SANTANA DO PIAUÍ- PI
E-mail: camara.santanapi@hotmail.com

CONTRATO Nº 011/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI FIRMAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ-PI** E A EMPRESA **DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS SÃO JUDAS TADEU LTDA - EPP,** NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ – PI,** pessoa jurídica de direito público inscrita no **CNPJ nº 07.168.253/0001-18,** com sede na Rua 21 de Abril, nº s/n, centro, CEP 64.615-000, Santana do Piauí-PI, neste ato representada pela **Sra. Clarete de Sousa Rabêlo Leal,** Presidente desta Câmara Municipal, portadora do CPF nº 554.113.633-49.

CONTRATADA: **DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS SÃO JUDAS TADEU LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 26.549.838/0001-22, com sede na Avenida Urbano Eulálio Filho, 985 - Sala 01, bairro Canto da Várzea, CEP 64600-168, Picos-PI, neste ato representado pelo Sr. **Adeilson Moura Barbosa**, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 836.938.663-68.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA**, abaixo discriminados, conforme **PROCESSO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2024**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/2021, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente termo contratual tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA EM GERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ – PI.**

CLÁUSULA SEGUNDA
DA VINCULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao **Processo Administrativo nº 102/2024 – Procedimento de Dispensa Eletrônica nº 008/2024/CMP**, e tem como fundamentação legal o art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Federal 10.024/2019.

PARÁGRAFO ÚNICO. Fazem parte deste contrato o processo administrativo com todas as suas peças: ***a proposta, as especificações, parecer, justificativas e os elementos que as acompanha, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.***

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos e com a proposta apresentada;

II – Executar o objeto do contrato de acordo com o especificado, de modo a atender as demandas da secretaria competente e determinações do gestor municipal;

III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

IV – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo pertinente;

V – não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato firmado com a CONTRATANTE;

VI – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de fornecimento do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste contrato;

III – designar e informar à CONTRATADA o nome do responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários à sua efetivação.

CLÁUSULA QUINTA
DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência de **08 (oito) meses,** contados a partir da data da assinatura deste termo contratual, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Será pago à CONTRATADA o valor total global de **R$ 53.249,45 (cinquenta e três mil duzentos e quarenta e nove reais e quarenta e cinco centavos),** a serem pagos de forma parcelada, durante toda a sua vigência contratual, nos termos a seguir:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO ITENS:	UND	QTD	R$ UNIT.	R$ TOTAL
1	Agua sanitária c/ 1 L (**MARCA: CLORITO)**	UND	1000	2,57	2.570,00
2	Alcool liquido 70º c/ 1 L (**MARCA: TUPI)**	UND	400	6,78	2.712,00
3	Álcool em Gel 70º c/ 500 g (**MARCA: TUPI)**	UND	400	7,66	3.064,00
4	Acido muriático p/ Limpeza pesada c/ 1L(**MARCA:START)**	UND	75	8,63	647,25
5	Balde plástico de 10 Litros **(MARCA:PLASUTIL**)	UND	25	16,97	424,25
6	Cera líquida incolor c/750 ML (**MARCA:POLITRIZ**)	UND	300	6,64	1.992,00
7	Cesto telado plástico para Lixo de 10 Litros (**MARCA: ARQPLAST)**	UND	50	10,91	545,50
8	Desinfetante c/ 12x 1 L (**MARCA: ECONOMICO**)	CX	250	40,74	10.185,00
9	Detergente liquido c/ 500 ML(**MARCA: ECONOMICO)**	UND	600	2,86	1.716,00
10	Desodorizador de ar c/ 360 ML (**MARCA:GLADE**)	UND	120	12,12	1.454,40
11	Esponja de aço c/8 und (**MARCA: ASSOLAN)**	PC	150	3,15	472,50
12	Esponja Dupla Face (**MARCA: LIMPABELA**)	UND	150	2,08	312,00
13	Escova plástica multiuso (**MARCA: NOVIÇA)**	UND	50	4,75	237,50
14	Escova para sanitário c/ suporte(**MARCA:SANILUX)**	UND	50	20,85	1.042,50
15	Flanela 40x40 cm (**MARCA: FLANEBERG)**	UND	150	3,00	450,00
16	Inseticida aerossol c/360 ml (**MARCA:BAYGON**)	UND	60	13,72	823,20
17	Limpa alumínio c/ 500 ML (**MARCA:KI BRILHO**)	UND	120	2,90	348,00
18	Limpa vidros spray c/ 500 ml (**MARCA:VEJA**)	UND	50	12,56	628,00
19	Lustra Moveis c/ 200 ML (**MARCA: BRIO**)	UND	50	4,46	223,00
20	Limpador multiuso c/ 500 ML (**MARCA:VEJA)**	UND	250	6,78	1.695,00

21	Luvas de borracha descartável c/ 2 und **(MARCA:TALGE)**	Par	50	10,66	533,00
22	Pano de chão (**MARCA: FLANEBERG)**	UND	400	3,34	1.336,00
23	Pano de limpeza multiuso (**MARCA: PERFEX)**	UND	150	3,88	582,00
24	Pano de Prato (**MARCA: FLANEBERG)**	UND	60	6,45	387,00
25	Papel higiênico c/ 4 und (**MARCA:PERSONAL)**	PC	1000	4,51	4.510,00
26	Papel Toalha 4x2 (**MARCA: SNOB)**	PC	250	4,70	1.175,00
27	Papel Toalha interfolhado c/ 1000 folhas **(MARCA:LIZ)**	PC	50	12,12	606,00
28	Pedra Sanitária c/ 25 g (**MARCA:POLITRIZ)**	UND	250	2,37	592,50
29	Rodo grande 40 CM (**MARCA: BOM D'AGUA)**	UND	60	12,46	747,60
30	Rodo Pequeno 30 CM (**MARCA: BOM D'AGUA)**	UND	60	9,60	576,00
31	Sabão em Pó c/ 500 g (**MARCA: TIXAN)**	PC	250	8,42	2.105,00
32	Sabão em Barra c/ 5x200 g (**MARCA:GAROTO)**	UND	60	12,12	727,20
33	Sabonete Liquido c/500 ML **(MARCA:PALMOLIVE)**	UND	100	13,33	1.333,00
34	Sacos plásticos para Lixo 200 L c/ 05 und(**GOOD**)	PC	150	5,21	781,50
35	Sacos plásticos para Lixo 100 L c/ 05 und **(GOOD)**	PC	250	3,73	932,50
36	Sacos plásticos para Lixo 50 L c/ 10 und (**GOOD**)	PC	250	2,81	702,50
37	Sacos Plásticos para Lixo 30 L c/ 10 und(**GOOD**)	PC	125	2,81	351,25
38	Soda caustica c/ 1 KG (**MARCA: TROVAO)**	UND	50	20,37	1.018,50
39	Vassoura de Nylon c/ cabo (**MARCA: CONDOR)**	UND	60	14,79	887,40
40	Vassoura de Piaçava c/ cabo (**MARCA:ODIM)**	UND	40	20,85	834,00
41	Vassoura de Pêlo c/ cabo (**MARCA:LIMPAMANIA)**	UND	60	16,49	989,40
VALOR TOTAL 53.249,45 (cinquneta e três mil, duzentos e quarenta e nove reais e quarenta e cinco centavos)					

I – O valor unitário será o cotado na proposta, respeitando o valor global previsto no caput desta cláusula.

II – O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao fornecimento do objeto, com a devida apresentação da Nota Fiscal e deduções dos tributos devidos. O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao fornecimento do objeto, com a devida apresentação da Nota Fiscal e deduções dos tributos devidos.

III – Os valores correspondentes ao objeto serão fixados em conta corrente ou poupança de titularidade da CONTRATADA, cuja autorização de retenção e devido crédito em conta poderá ser encaminhado ao respectivo banco.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral da Câmara Municipal de Santana do Piauí-PI, por meio das fontes: **500. PROGRAMA DE TRABALHO: 01.031.0001.2001. ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.**

CLÁUSULA OITAVA
DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos artigos de 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época do procedimento de Dispensa de Licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época e atual, com os documentos comprobatórios, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.
PARÁGRAFO TERCEIRO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATANTE reserva-se o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021, sem que dessa decisão caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA NONA
DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Procedimento de Dispensa de Licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA
DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos previstos na Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA
DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado em Diário Oficial ou em outro meio legal previsto, conforme as exigências legais contidas no art. 94, inciso II da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA
DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021 e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA
DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Picos, Estado do Piauí, para dirimir as questões derivadas deste contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, devidamente assinadas.

Santana do Piauí (PI), 08 de maio de 2024.

Clarete de Sousa Rabêlo Leal
Presidente da Câmara Municipal de Santana do Piauí/CMSP
CONTRATANTE

DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS SÃO JUDAS TADEU LTDA - EPP
Adeilson Moura Barbosa
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 Idélia Amorim Braga Ribeiro CPF 047.655.403-69

2 Maria Josenny da Silva Gomes CPF 612.663.993-64